



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 892-A, DE 2025 (Do Sr. Afonso Motta)

URGÊNCIA ART. 155 RICD

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JULIO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Avulso atualizado em 28/10/25, em virtude de alteração do regime de tramitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

PROJETO DE LEI N° DE 2025
(do Sr. Afonso Motta)

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

PROGRAMA ESPECIAL DE SUSTENTABILIDADE DA INDÚSTRIA QUÍMICA –

PRESIQ

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído a partir de 1º de janeiro de 2027 o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ, que contempla o regime de incentivos para o estímulo da indústria química brasileira.

§ 1º O Programa PRESIQ segue os objetivos da neoindustrialização e as missões definidas em política industrial aprovada conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e tem o objetivo de apoiar a substituição tecnológica, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo no âmbito da indústria química brasileira.

§ 2º O Programa PRESIQ tem as seguintes diretrizes:

I - incremento da eficiência energética na produção de produtos químicos no País;

II – substituição da tecnologia atual por outras mais avançadas, com maior produtividade e menor impacto na emissão de carbono;

III - estímulo à produção de produtos químicos mais eficientes e com menor impacto ambiental, de acordo com as tendências tecnológicas globais;

IV – incremento de matéria prima renovável no processo produtivo, a fim de promover economia circular e sustentável;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

V - promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas à redução da emissão de carbono;

VI – promoção do uso de produtos químicos produzidos com menor impacto na emissão de carbono, inclusive por outras indústrias de transformação;

VII - desenvolvimento da produtividade e a retomada da capacidade produtiva da indústria química no País, mediante a redução da capacidade ociosa já instalada;

VIII – integração da indústria química brasileira com as demais indústrias de transformação nacionais que utilizam produtos químicos como insumo em seus processos produtivos;

XI – aumento da competitividade da indústria química brasileira em nível global;

X – aumento da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor da indústria química.

Seção II

Das modalidades de habilitação e requisitos

Art. 2º. A habilitação no Programa PRESIQ será concedida às pessoas jurídicas que atendam às disposições previstas nesta Lei, nas seguintes modalidades:

I – Modalidade industrial, aplicável nas seguintes operações:

- a) Aquisição de nafta petroquímica e n-parafina de produtor ou importador por centrais petroquímicas;
- b) Aquisição de etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino por centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno; e
- c) Aquisição de gás natural para produção de cianeto de sódio, ácido cianídrico, metacrilatos, amônia, ureia, hidrogênio, monóxido de carbono e dioxido de carbono.
- d) Aquisição de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno e cumeno por indústrias químicas para serem utilizados como insumo na produção de Polietileno, Polipropileno, Dicloroetano, Etilbenzeno, Óxido de eteno, Monômero de Cloreto de Vinila, Policloreto de Vinila em suspensão, Policloreto de Vinila em emulsão, Estireno, Acrilonitrila, Acetonitrila, Butanol-iso, Butanol-n, Octanol, Ácido 2-etyl-hexóico, Óxido de propeno, EK FILM 10 – Trimeros, Álcoois secundários, Resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, Látex SB, Anidrido ftálico, Ácido fumárico, Alquilados pesados, Alquilbenzeno linear, Anidrido maléico,



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

Etilbenzeno, Etilbenzeno, Estireno, Octanol, N-Butanol, Iso-Butanol, Ácido 2EH, Ácido tereftálico, fenol e acetona.

II – Modalidade investimento, aplicável às centrais petroquímicas e às indústrias químicas mediante compromisso de investimento em ampliação de capacidade instalada ou apresentação de projeto de acordo com uma ou mais diretrizes do Programa PRESIQ.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica também às biorrefinarias, integrantes da cadeia de valor da indústria química brasileira.

§ 2º A modalidade investimento aplica-se inclusive aos investimentos em ampliação de capacidade produtiva ou instalação de novas plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes.

§ 3º As pessoas jurídicas de que trata o caput deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ser tributadas pelo regime de lucro real;

II - estarem em situação regular quanto aos tributos federais.

§ 4º A habilitação ao Programa PRESIQ:

I – Será concedida automaticamente para a modalidade industrial; e

II – Será concedida por ato do Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para a modalidade investimento.

§ 5º A pessoa jurídica beneficiária do regime previsto no art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fica automaticamente habilitada na modalidade investimento.

§ 6º Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, as pessoas jurídicas poderão ser habilitadas em duas modalidades simultaneamente.

§ 7º A habilitação da pessoa jurídica na modalidade investimento não é condicionada à sua prévia habilitação na modalidade industrial.

§ 8º Ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços estabelecerá termos, limites e condições para a habilitação ao regime de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 9º O cumprimento das condições e requisitos de que trata este artigo será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Seção III
Dos incentivos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

Art. 3º. A pessoa jurídica habilitada na modalidade industrial poderá usufruir de créditos financeiros correspondentes a até 5% (cinco por cento) do valor de aquisição dos produtos químicos referidos no art. 2º, inciso I e suas alíneas, desta Lei, nos limites definidos para cada grupo de produtos no Anexo Único.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor de aquisição dos produtos químicos corresponde ao valor da nota fiscal de aquisição do produto, sem qualquer dedução, inclusive dos tributos incidentes.

§ 2º A pessoa jurídica interessada destinará ao menos 10% (dez por cento) do valor de créditos financeiros efetivamente usufruídos de que trata o caput para pesquisa e desenvolvimento ou alternativamente ao menos 8% (oito por cento) para pesquisa e desenvolvimento e 2% (dois por cento) para programas socioeducativos, que será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Os créditos financeiros de que trata este artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I - 2027 - R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

II - 2028 - R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais); e

III - 2029 - R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

§ 4º Poderão ser autorizados créditos financeiros para utilização nos anos calendários subsequentes, com vistas a contemplar os projetos plurianuais, respeitados os limites anuais previstos no § 3º.

§ 5º Os valores de que trata o § 3º deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

Art. 4º. A pessoa jurídica habilitada na modalidade investimento poderá usufruir de créditos financeiros correspondentes a até 3% (três por cento) sobre a receita bruta até o limite do valor do investimento incorrido para a ampliação de capacidade instalada ou para atender uma ou mais diretrizes do Programa PRESIQ, conforme projeto aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º O valor do investimento a que se refere o caput deste artigo corresponde ao somatório de todos os custos incorridos, inclusive com tributos, para implementação do projeto aprovado.

§ 2º A pessoa jurídica interessada destinará ao menos 10% (dez por cento) do valor de créditos financeiros efetivamente usufruídos de que trata o caput para pesquisa e desenvolvimento ou alternativamente ao menos 8% (oito por cento) para pesquisa e desenvolvimento e 2% (dois por cento)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

para programas socioeducativos, que será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Para fruição dos créditos financeiros de que trata este artigo, a pessoa jurídica interessada deverá:

I – estar previamente habilitada;

II – obter autorização prévia para o respectivo projeto perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

III - respeitar o cronograma físico-financeiro do projeto, se aplicável, conforme aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 4º Os créditos financeiros de que trata este artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I - 2027 - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - 2028 - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e

III - 2029 - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 5º Poderão ser autorizados créditos financeiros para utilização nos anos calendários subsequentes, com vistas a contemplar os projetos plurianuais, respeitados os limites anuais previstos no § 4º.

§ 6º Os valores de que trata o § 4º deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

Art. 5º. Os créditos financeiros de que trata esta Lei corresponderão a crédito dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

§ 1º O valor dos créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Lei não será computado na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS e Imposto sobre Bens e Serviços - IBS.

§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Lei, poderão ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observada a legislação específica; ou

II - resarcimento em dinheiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

§ 3º Na hipótese de o crédito financeiro não ter sido objeto de compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda efetuará o seu ressarcimento até o terceiro mês, contado da data do pedido.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica inclusive às pessoas jurídicas que possuam prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL, hipótese na qual será observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA - REIQ

Art. 6º. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica e n-parafina, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

.....
.....
IX - 0,18% (dezento centésimos por cento) e 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2026.

.....
Parágrafo único.....

II – às vendas de gás natural para produção de cianeto de sódio, ácido cianídrico, metacrilatos, amônia, ureia, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono.

III - às vendas de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno e cumeno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo na produção de Polietileno, Polipropileno, Dicloroetano, Etilbenzeno, Óxido de eteno, Monômero de Cloreto de Vinila, Policloreto de Vinila em suspensão, Policloreto de Vinila em emulsão, Estireno, Acrilonitrila, Acetonitrila, Butanol-iso, Butanol-n, Octanol, Ácido 2-etyl-hexóico, Óxido de propeno, EK FILM 10 – Trimeros, Álcoois secundários, Resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, Látex SB, Anidrido ftálico, Ácido fumárico, Alquilados pesados, Alquilbenzeno linear, Anidrido maléico, Etilbenzeno, Etilbenzeno, Estireno, Octanol, N-Butanol, Iso-Butanol, Ácido 2EH, Ácido tereftálico, fenol e acetona." (NR)

"Art. 57-C.



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

VII – investir no mínimo 10% (dez por cento) do benefício auferido, nos termos do artigo 57, em programas de pesquisa e desenvolvimento;

"

(NR)

“Art. 57-D. As centrais petroquímicas e as indústrias químicas poderão descontar, no período de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, créditos calculados mediante a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e de 1% (um por cento) para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), sobre a base de cálculo da respectiva contribuição, mediante compromisso de investimento e apresentação de projeto de investimento que tenha, individualmente ou de forma conjunta, os seguintes objetivos:

I – incremento da eficiência energética na produção de produtos químicos no País;

II – substituição da tecnologia atual por outras mais avançadas, com maior produtividade e menor impacto na emissão de carbono;

III – estímulo à produção de produtos químicos mais eficientes e com menor impacto ambiental, de acordo com as tendências tecnológicas globais;

IV – incremento de matéria prima renovável no processo produtivo, a fim de promover economia circular e sustentável;

V – promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas à redução da emissão de carbono;

VI – promoção do uso de produtos químicos produzidos com menor impacto na emissão de carbono, inclusive por outras indústrias de transformação;

VII – desenvolvimento da produtividade e a retomada da capacidade produtiva da indústria química no País, mediante a redução da capacidade ociosa já instalada;



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

VIII – integração da indústria química brasileira com as demais indústrias de transformação nacionais que utilizam produtos químicos como insumo em seus processos produtivos;

XI – aumento da competitividade da indústria química brasileira em nível global; ou

X – aumento da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor da indústria química.

§ 3º O crédito previsto nesse artigo poderá ser utilizado conforme estabelecido no § 2º do art. 57-A.”

Art. 7º. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

.....

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno e cumeno para produção de Polietileno, Polipropileno, Dicloroetano, Etilbenzeno, Óxido de eteno, Monômero de Cloreto de Vinila, Policloreto de Vinila em suspensão, Policloreto de Vinila em emulsão, Estireno, Acrilonitrila, Acetonitrila, Butanol-iso, Butanol-n, Octanol, Ácido 2-etilhexóico, Óxido de propeno, EK FILM 10 – Trimeros, Álcoois secundários, Resinas estirenoacrilato e estireno-butadieno, Látex SB, Anidrido ftálico, Ácido fumárico, Alquilados pesados, Alquilbenzeno linear, Anidrido maléico, Etilbenzeno, Etilbenzeno, Estireno, Octanol, N-Butanol, Iso-Butanol, Ácido 2EH, Ácido tereftálico, fenol e acetona quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente:

IX – 0,18% (dezoito centésimos por cento) e 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2026.

.....

”



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Ficam revogados os incisos I, II, III, V e VI do artigo 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos artigos 1º a 5º;

II – a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

ANEXO ÚNICO

PRESIQ Modalidade Industrial

Referência	Repartição do crédito financeiro por ano (em R\$)
Alínea "a" e "b" do inciso I do Art. 2º.	Até R\$ 2.000.000.000,00
Alínea "c" do inciso I do Art. 2º.	Até R\$ 150.000.000,00
Alínea "d" do inciso I do Art. 2º.	Até R\$ 1.850.000.000,00



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

JUSTIFICATIVA

Submetemos o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, e dá outras providências.

ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

A indústria química está na base de todos os segmentos da matriz de uma economia moderna, por isso é considerada fundamental para o desenvolvimento econômico de países desenvolvidos e em desenvolvimento, na medida em que fornece produtos, de forma visível e invisível para impulsionar um crescimento justo e sustentável.

O Brasil possui vantagens comparativas relacionadas às suas riquezas naturais, que propiciam desenvolvimento diferenciado da indústria química, em especial no contexto de priorização global de redução de impactos climáticos e da transição para economia circular, que passam respectivamente pela diminuição das emissões de gases do efeito estufa e pela maximização do aproveitamento de recursos, tanto materiais como energéticos.

Enquanto o mundo investe bilhões de dólares para descarbonizar suas matrizes energéticas e descarbonizar a produção de toda a sua cadeia de valor, incluindo a matriz de transportes, o Brasil já é, há muitos anos, detentor da matriz energética mais limpa do planeta, o que pode trazer importantes vantagens comparativas e competitivas, que devem ser direcionadas à viabilização da **reindustrialização do país**. O Brasil tem abundância de água doce, além de possuir parte expressiva de seu território voltada para o mar, o que lhe confere a oportunidade de liderança em soluções de energia ainda mais limpa e mais competitiva (eólica e solar). Sem contar a abundância em biomassa que também pode ser utilizada como fonte limpa de energia e de matéria-prima para a química.

O Brasil tem uma **janela importante de oportunidades neste momento** que não pode deixar passar para atrair montante expressivo de investimentos na descarbonização e se tornar líder mundial nessa transição, mas para isso é fundamental a construção de um ambiente de estabilidade política, jurídica e regulatória. Aproveitar os recursos abundantes no Brasil, diminuir a vulnerabilidade em cadeias estratégicas e manter a soberania nacional será a base da reindustrialização do país.

A atração de novos investimentos na cadeia química trará ao país empregos de qualidade e bem remunerados (a indústria química paga salários que são o dobro da média da indústria de transformação) e renda. Contribuirá para a redução do déficit da balança comercial da indústria química, deixando de pressionar o balanço de pagamentos do país. Será uma importante fonte de arrecadação e agregação de valor ao País com o uso racional dos recursos naturais. Também estamos convictos do papel importante na ação estruturante de longo prazo para o refino. Esses pontos somados trarão a interrupção da “extinção” de cadeias industriais no Brasil



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

(evitando a desindustrialização), além da contribuição expressiva para a redução das emissões de gases poluentes e de efeito estufa.

O Brasil possui inquestionáveis vantagens comparativas nas matérias-primas necessárias a uma indústria química vigorosa, no entanto, nos últimos anos, essa indústria não tem avançado; pelo contrário, tem retraído sua capacidade de produção doméstica. Esse processo de desindustrialização que vem ocorrendo na Indústria química acaba afetando outros segmentos a jusante, pois essa Indústria entrega os insumos necessários ao desenvolvimento de uma pluralidade de cadeias produtivas, e quaisquer eventos exógenos trazem desbalanceamentos operacionais a essas cadeias produtivas e prejuízos à continuidade eficiente da produção local.

Conjuntura recente

A produção, as vendas internas e o uso da capacidade caíram ao pior nível histórico em 2023. Por outro lado, as importações ocuparam a maior parcela do mercado, sobretudo aquelas com origem na Ásia. Os problemas estruturais de competitividade da indústria química foram agravados pela guerra entre Rússia e Ucrânia e toda a mudança geopolítica mundial que se seguiu.

Dentre os índices que compõem os volumes físicos da demanda nacional por produtos químicos de uso industrial, produção e exportação apresentaram forte recuo na comparação com o ano anterior, de -10,1% e -10,9%, respectivamente. Ainda que o volume físico das importações tenha crescido 7,8%, a demanda brasileira, medida pelo consumo aparente nacional (produção mais importação menos exportação) - CAN, caiu 1,5% em 2023, em relação ao ano anterior, segundo recuo consecutivo. O CAN, bem como a abertura das parcelas que o compõem, revela como anda a capacidade de competição das empresas instaladas no País em relação às suas congêneres em outras localidades e, em 2023 refletiu a continuidade de um mercado desaquecido. O setor não consegue competir com a agressividade do importado e nem tampouco buscar alternativas no mercado externo. As vendas internas encolheram fortemente, -9,4%, no ano passado. No que se refere à utilização da capacidade instalada, o segmento operou no patamar de 64%, seis pontos percentuais abaixo daquele registrado na média de todo o ano de 2022 (70%), tendo sido o nível médio de operação de 2023 o menor de toda a série histórica da Associação Brasileira da Indústria Química ("ABIQUIM"), que remonta ao ano de 1990. Consequentemente, o nível de ociosidade, de 36%, também é o pior patamar dos últimos 30 anos.

A situação fica ainda mais crítica quando se avalia o crescimento do volume importado dos produtos com maior representatividade em termos de produção local versus os seus respectivos preços médios dessas importações, cujo valor médio unitário teve recuo de quase 34%. Em relação aos dados da Secretaria de Comércio Exterior, lembrando que, nesse caso, as informações se referem ao total de produtos importados e exportados pelo País, (não se tratando, portanto, de amostra) entre janeiro e dezembro de 2023, o Brasil importou US\$ 61,20 bilhões em produtos químicos, tendo exportado um valor de US\$ 14,61 bilhões. Com isso, o déficit nacional na balança comercial dos químicos alcançou o valor de US\$ 46,59 bilhões no ano passado. Esse resultado negativo dos produtos químicos puxa para baixo o superávit de mercadorias do Brasil, que alcançou US\$ 98,8 bilhões em 2023, comprometendo, de alguma forma, os esforços de superávit da balança comercial de todo o Brasil.



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

Vale registrar que alguns países têm se beneficiado recentemente de uma situação conjuntural “de guerra” que vem afetando toda economia mundial. O conflito entre Ucrânia e Rússia, que já dura exatos dois anos, acabou levando a Europa e os Estados Unidos a praticarem alguns embargos contra a Rússia que, por sua vez, buscou rapidamente alternativas de demanda para seus recursos de óleo e de gás. Atualmente, há um estreitamento das relações comerciais entre a Rússia e alguns países asiáticos, favorecendo a competitividade da própria Rússia e desses países no que tange ao uso dos recursos energéticos. Como resultado, segundo dados divulgados pelo Eurostat e CEFIC Analysis, a maior parte dos países decresce a produção de químicos em 2023, enquanto Rússia, China e Índia aparecem com ganhos importantes de aumento de produção. Destaque para a China, que cresceu o volume produzido em 9,5% no ano passado. Relevante salientar que a indústria química chinesa, a maior do mundo, é mais de **treze vezes superior** à indústria química brasileira. Esses números revelam o risco que o País está correndo e a necessidade de se adotarem medidas que venham a defender minimamente o parque industrial brasileiro, assim como tem feito Estados Unidos e União Europeia.

As principais economias do mundo aumentaram capacidades de produção e reduziram seus custos de produção brutalmente. Nos EUA, além de a indústria se beneficiar do uso do gás de xisto (*shale gas*), hoje à US\$ 2,0/MMBTU, conta também com subsídios advindo do IRA – *Inflation Reduction Act*, de US\$ 1,9 trilhão, enquanto o Reino Unido de US\$ 1,8 trilhão e a União Europeia com US\$ 1,7 trilhão, valores que estão sendo destinados para a manutenção do parque produtivo instalado e para a descarbonização da indústria desses países. China e Índia estão se aproveitando do petróleo e do gás russo mais baratos em função das sanções comerciais impostas pela Europa e Estados Unidos. Pelo que tudo indica, essa relação de troca deve se perpetuar e dar à China uma opção muita competitiva de fonte de recursos. Como a economia e a demanda interna chinesa vêm reduzindo o ritmo de crescimento brutalmente (em 2022, a China teve o menor crescimento em quatro décadas), os produtores de químicos estão “agredindo” o mercado brasileiro com exportações a preços muito inferiores à média mundial.

A manutenção do quadro internacional atual, associado à elevada ociosidade e às crescentes importações, pode comprometer o parque instalado, trazendo consequências desastrosas ao País, que podem resultar em desativações de unidades, perdas de postos de trabalho e menor arrecadação de impostos pelo setor químico, que é atualmente o primeiro no pagamento de tributos federais. **A queda da produção de químicos em 2023 resultou em uma perda de R\$ 8 bilhões em arrecadação de impostos federais para o país.**

A indústria química é intensiva em capital e trabalha com perspectivas de longo prazo: saturar ativos existentes é a chave para atrair novos investimentos e evitar fechamento de plantas. A indústria química brasileira não é formadora de preços, mas sim acompanha os preços internacionais, sendo “*price taker*”. Atualmente, os países que formam preços em química, os chamados “*price makers*”, são Estados Unidos e Ásia. Países com matérias-primas abundantes possuem vantagens competitivas em relação aos demais. O Brasil concorre com outras partes do mundo na atração por novos investimentos. Matéria-prima, energia e tributação têm custos mais elevados no Brasil, representando 80% dos custos de produção.

O Brasil tem domínio técnico e expertise empresarial de produção de diversos itens que poderiam ter sua capacidade instalada aumentada ou voltarem a ser fabricados no país, diminuindo a dependência externa em várias cadeias produtivas estratégicas. No entanto, a indústria química brasileira vive em um **círculo vicioso**

* c d 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

de falta de competitividade, que gera baixas rentabilidades, que reduzem os investimentos, que, por sua vez, culminam com déficit crescente e preocupante, com aumento da participação das importações sobre a demanda. Ao final, tem-se elevação da ociosidade a níveis preocupantes, que podem chegar ao fechamento de unidades, como já vem ocorrendo no setor.

Alterar esse círculo vicioso passa pela implementação de uma política pública, a exemplo do que outros países estão fazendo. Em março de 2024, a ACC – *American Chemistry Council*, a entidade que representa a indústria química americana, divulgou que o setor tem sete projetos em desenvolvimento que se beneficiarão do programa de descarbonização industrial, de US\$ 6 bilhões, do Departamento de Energia. Os EUA esperam que o programa reduza mais de 14 milhões de toneladas/ano de emissões de CO₂. Dos US\$ 6 bilhões, US\$ 489 milhões virão da Lei Bipartidária de Infraestrutura e US\$ 5,47 bilhões virão da Lei de Redução da Inflação (IRA).

Importância Estratégica da Indústria Química

A indústria química mundial é a quinta maior indústria de manufatura em termos de participação no PIB, fornecendo insumos para todas as outras. Na América do Norte, a contribuição para o PIB é de US\$ 866 bilhões, com geração de seis milhões de empregos. Na América Latina, a contribuição para o PIB é de US\$ 374 bilhões, com empregos de seis milhões. Na Ásia-Pacífico, a contribuição para o PIB é de US\$ 2,6 trilhões, com geração de 83 milhões de empregos (na China, a contribuição para o PIB é de US\$ 1,3 trilhão, com 60 milhões de empregos gerados). Na África e Oriente Médio, a contribuição é de cerca de US\$ 550 bilhões para o PIB e de cinco milhões de empregos. Por fim, na Europa, a contribuição da indústria química é de US\$ 1,3 trilhão no PIB e de 19 milhões em empregos.

De acordo com dados da ABIQUIM, o setor, gera dois milhões de empregos diretos e indiretos, tem faturamento em torno de US\$ 164 bilhões, dado de 2023, sendo a sexta maior do mundo – e responde por 11% do PIB (Produto Interno Bruto) industrial brasileiro. Além disso, a demanda por produtos químicos no Brasil teve crescimento médio anual de 2,7%, de 1990 a 2023.

Países bem-sucedidos entendem a importância da indústria química, possuem foco estratégico e garantem as condições necessárias para o seu crescimento. Produtos químicos estão presentes em diferentes etapas da cadeia de valor do agronegócio (produção, distribuição e processamento final). A indústria química é essencial para o setor de saúde – a crise recente da Covid-19 explicitou sua importância no tratamento e na prevenção de doenças. A indústria química será de suma importância na transição energética para uma economia sustentável, pois será a maior transformadora de hidrogênio verde, produtos agrícolas e biomassa em combustíveis renováveis e produtos verdes (químicos, siderúrgicos, alimentícios, farmacêuticos etc.).

A indústria química é o segundo setor industrial com maior índice de pluralidade e interrelação com as matrizes industriais, ficando atrás apenas da indústria de petróleo e de gás natural. A indústria química está na base da matriz de todos os segmentos de uma economia moderna, por isso, é considerada fundamental para o desenvolvimento econômico de países desenvolvidos e em desenvolvimento, na medida em que fornece produtos, de forma visível e invisível, para impulsionar um crescimento justo e sustentável.



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

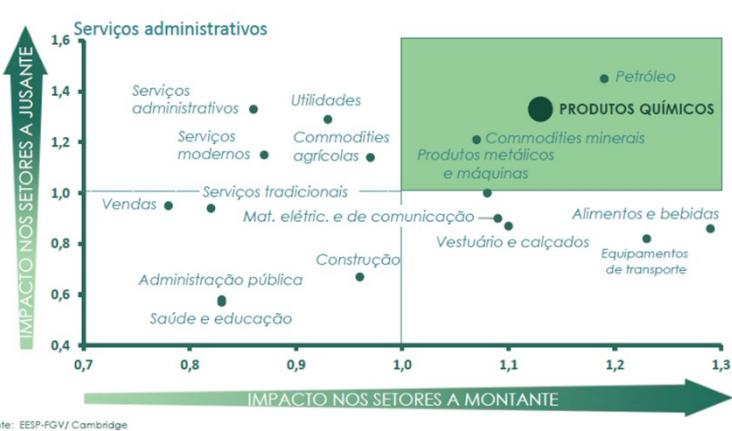
Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

A indústria química é composta por inúmeras empresas em todo o Mundo e o Brasil tem instaladas as principais empresas químicas, primeiro pela importância do tamanho de seu mercado e, segundo, pela abundância de recursos naturais: matérias-primas convencionais e renováveis, duas variáveis endógenas, que representam uma vantagem comparativa decisiva para uma indústria competitiva. O efeito propulsor que a química gera para o conjunto da economia é bastante conhecido, de tal forma que, se realizadas as previsões de crescimento da química, o próprio crescimento do PIB será multiplicado, conforme indicado a seguir:

Setor Químico: pluralidade, agregação de valor e desenvolvimento



O setor de **produtos químicos** figura entre os que mais possuem **efeitos propulsores na economia**.

Está entre os **melhores setores nos encadeamentos** tanto para montante como para jusante.

O aumento de produção da indústria química estimula a produção de outros setores, havendo um **efeito dinâmico em cadeia**.

Fonte EESP-FGV/Cambridge

A indústria química também contribui significativamente para melhorar a qualidade de vida das populações, beneficiando todas as classes sociais, permitindo a melhoria constante do padrão de vida dos indivíduos por meio de seus produtos. Visando buscar a melhoria constante do bem-estar da população e pelo elevado retorno à sociedade, as grandes economias estabelecem programas de apoio às cadeias produtivas ampliadas de suas indústrias químicas.

A indústria química é fundamental para o desenvolvimento econômico de qualquer país, fornecendo produtos e viabilizando soluções técnicas em praticamente todos os setores da economia. De modo geral, para que se entenda o desenho do universo da química, inúmeras divisões de fluxogramas de segmentos podem ser estruturadas, mas para efeito desse documento os produtos químicos foram agrupados em três categorias gerais: produtos químicos básicos e *commodities*; produtos químicos especiais (produtos da química fina e especialidades); e, produtos químicos para ciências da vida (a nova fronteira da química).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

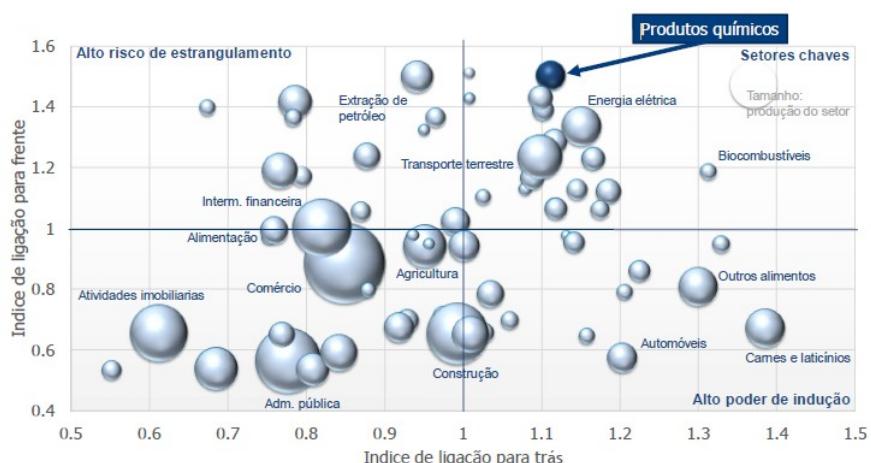
PL n.892/2025

Segundo estudo recente da FGV, o setor químico é caracterizado doméstica e internacionalmente pela sua elevada interrelação produtiva e tecnológica com os demais setores da atividade econômica. Embora pela ótica da demanda, o setor químico seja considerado um importante propulsor de outras atividades, pois demanda matéria-prima, insumos complexos, como máquinas e equipamentos, e serviços industriais intensivos em conhecimento, sua maior importância é pela ótica da oferta. O setor químico fornece insumos para diversas atividades econômicas, sendo fundamental para garantir o fornecimento estável de matéria-prima para indústrias que se relacionam com os mais diversos setores produtivos.

Para compreender efetivamente essa importância do setor e sua interrelação com as demais cadeias produtivas, é possível calcular os índices de ligação intersetoriais para frente e para trás, desenvolvidos originalmente por Rasmussen (1956) e Hirschman (1958). Conforme argumentam Guilhoto e Picerni (1995), estes índices permitem avaliar quais são os setores relativamente mais importantes para uma economia em termos da sua capacidade de dinamizar outras atividades (índice de ligação para trás) e em termos da sua importância como fornecedor de insumos, indicando se sua produção é amplamente utilizada por outros setores (índice de ligação para frente). Setores que apresentam essas duas características são considerados setores chave, na medida em que ao mesmo tempo dinamizam cadeias a montante e evitam gargalos de produção.

 FGV PROJETOS

Gráfico 2.1: Interligações setoriais



Fonte: Matriz Insumo-Produto, IBGE; Elaboração FGV Projetos

Conforme é possível notar no gráfico, o setor químico se encontra no quadrante superior direito, o que indica que este é um setor chave na economia. O setor apresenta um índice de ligação para trás superior à unidade, indicando que seu poder de indução é superior à média da economia. Outros setores que apresentam esta característica são os setores de automóveis e alimentos elaborados. Diferentemente destes setores, porém, o setor químico também apresenta um alto índice de ligação para frente, indicando ser um setor cuja oferta é relevante para



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *

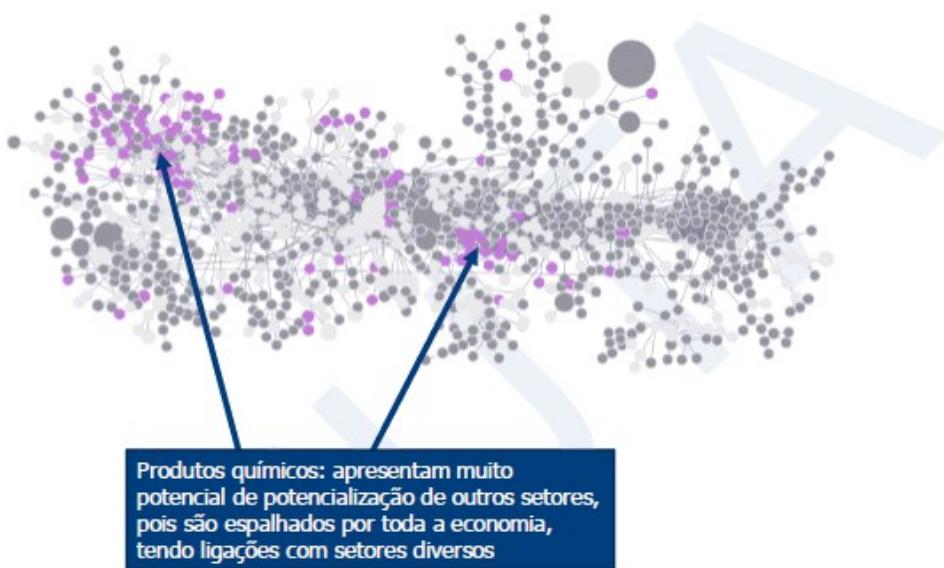


diversas indústrias. O setor químico, conforme pode-se notar no gráfico, está entre os que apresentam os maiores índices de ligação para frente de toda a economia, o que significa que este setor é fundamental para garantir uma oferta estável de insumos direta e indiretamente para muitas outras atividades produtivas, evitando assim riscos de estrangulamento na produção.

A partir da análise dos indicadores de interligação setorial, é possível identificar, de forma simples e efetiva, quais são os segmentos mais relevantes do ponto de vista produtivo. Esses índices, porém, refletem apenas as interrelações produtivas entre as atividades econômicas, e cada vez mais as interrelações entre as atividades econômicas transbordam os aspectos produtivos e passam a compreender também interrelações tecnológicas, de troca de conhecimento e compartilhamento de infraestruturas físicas e sociais. Diante da necessidade de se criar indicadores sintéticos para estes aspectos, Hidalgo *et al.* (2007) desenvolveram um método de análise consolidado na literatura econômica como “Complexidade Econômica”, em que diversas capacidades produtivas e tecnológicas são consideradas ao se avaliar um setor econômico. Diferentemente da Análise Insumo-Produto, que observa as relações efetivas dos setores, o método desenvolvido pelos pesquisadores de Harvard e MIT em 2007, que tem se consolidado como uma referência para análise da importância dos setores, observa a capacidade dos setores de promover as exportações dos segmentos interrelacionados e, assim, aumentar a competitividade e as possibilidades de desenvolvimento dos países.

Conforme argumentam Gala, Rocha e Magacho (2018), a abordagem da complexidade recupera e complementa os argumentos trazidos pelos autores desenvolvimentistas clássicos, tais como o de Hirshman (1958), que buscavam compreender a importância de alguns segmentos produtivos para a promoção do desenvolvimento de longo prazo das economias:

Figura 2.1: Mapa de Produtos



Fonte: Atlas de Complexidade Econômica; Elaboração FGV Projetos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

Para a análise da complexidade econômica, inicialmente foi construído um mapa de relação entre os produtos com base em dados de exportação para quase 200 países. Quanto mais o país que exporta um produto tem maiores vantagens comparativas em outro produto, mais estes dois produtos são relacionados. O mapa de produtos (*product space*, em inglês) apresenta as interligações indiretas entre esses produtos e permite observar quais são os produtos mais importantes na promoção do desenvolvimento.

Do ponto de vista setorial, quanto mais central é um produto no mapa de produtos, mais interligações produtivas e tecnológicas este produto tem com os demais. Além disso, quanto mais dispersos são os produtos de um setor econômico no mapa de produtos, mais essas relações intersetoriais são abrangentes e mais o setor está imbricado nas demais atividades econômicas. Neste sentido, um setor cujos produtos são centrais no mapa de produto, não se localizando nas periferias, e dispersos por todo o mapa, mas a economia depende do setor para seu funcionamento. A Figura 2.1 apresenta o mapa de produtos mais recente publicado pelo Atlas de Complexidade Econômica e destaca, em roxo, os produtos do setor químico que os EUA apresentam vantagens comparativas. Como os EUA são um importante produtor químico, é possível, com base na análise deste país, avaliar a relação do setor químico com os demais segmentos produtivos.

Conforme é possível notar, o setor químico se apresenta novamente como chave no processo de desenvolvimento econômico, na medida em que se encontra disperso por todo o mapa de produtos, indicando sua elevada interligação produtiva e tecnológica com os demais produtos da economia, além de se encontrar majoritariamente nas regiões mais centrais do mapa, indicando uma maior intensidade dessas interligações. Dentre as atividades econômicas, o setor químico é comparável às indústrias de máquinas e equipamentos e de eletrônicos como os setores com características mais importantes para promoção do desenvolvimento sob o aspecto da complexidade. Não por acaso, essas três indústrias acabam tendo presença mais relevante nos países de maior nível de desenvolvimento e que estão na fronteira tecnológica, como EUA, Alemanha, Suíça, França, Japão e, mais recentemente, China.

A importância do estímulo aos Bioproductos na diversificação da matriz de matérias-primas

Hoje, a indústria química brasileira, diferentemente da mundial, tem sua produção de produtos químicos concentrada na matéria-prima nafta petroquímica. Cerca de 80% do que se produz no Brasil é base nafta. Em segundo lugar, com 14% aparecem o metano (que é o uso do gás como matéria-prima) e outros derivados do gás (como etano e propano) e, em terceiro, com apenas 3%, a biomassa, em especial derivada do álcool etílico (alcoolquímica) e dos óleos naturais (oleoquímica). Com toda a diversidade de recursos naturais, no futuro, a matriz de matérias-primas básicas da petroquímica brasileira será muito mais diversificada, a exemplo da mundial, em que 54% têm base na nafta petroquímica, conforme dados de 2021:



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



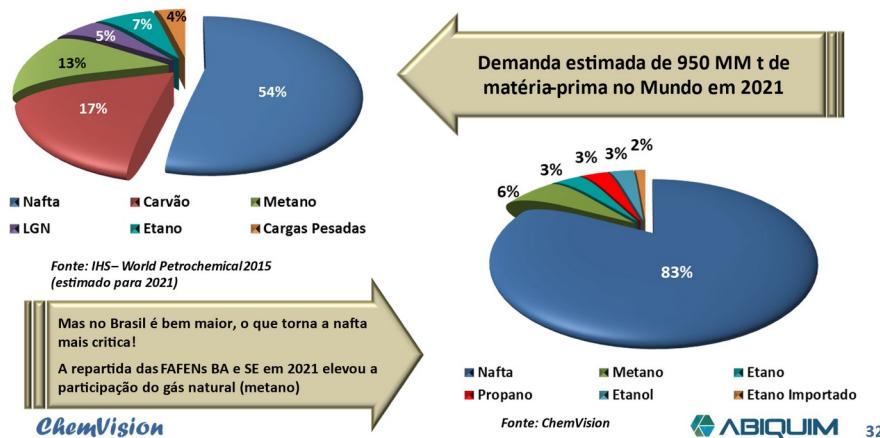
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

As MPs Convencionais em Petroquímica



Apesar da atual matriz não tão diversificada, as emissões de CO₂ por tonelada de produto produzido no Brasil é a mais baixa do mundo, em especial pela matriz elétrica muito mais limpa em relação a outros países. Estudo realizado recentemente pela Way Carbon para a ABIQUIM apontou que na indústria química, 65% das emissões são provenientes do uso de combustíveis e 35% de processos industriais. A pegada de carbono para os mesmos produtos selecionados, mas dessa vez considerando a produção internacional, com o objetivo de verificar a competitividade climática da indústria nacional frente a seus concorrentes globais, mostra que a produção desses produtos no nosso País é menos carbono intensiva quando comparada com a produção na Europa (5 – 35%) e no resto do mundo (15 – 51%). Isto se deve ao fato de a matriz elétrica brasileira ser relativamente mais limpa, e aos esforços históricos empreendidos pelo setor no Brasil. Esse fato corrobora a posição brasileira de indústria química mais sustentável do mundo. Diversificar a matriz de matérias-primas com maior uso da biomassa, tornará o Brasil o melhor destino em termos de produção química com a mais baixa pegada de carbono do mundo.

Os bioproductos são parte relevante do conjunto de soluções buscado pela indústria química no âmbito da Transição Energética e da Economia Circular. Além dessa contribuição, os bioproductos devem ser valorizados por sua contribuição específica ao desenvolvimento da química: i) pela contribuição que podem trazer à descarbonização; e ii) pela geração de valor em si: com a produção alternativa de produtos existentes (*drop-in*); e com a introdução de novas moléculas em substituição a moléculas existentes em usos tradicionais ou novas aplicações.

As principais oportunidades do Brasil em **matérias-primas renováveis** são: etanol (açúcar e álcool e alcoolquímica), óleos vegetais (oleoquímica), biomassa (biocombustíveis e biorrefinarias), reciclagem química (despolimerização de plásticos e borrachas) e a reciclagem mecânica (plástico, alumínio, papel e vidro). Já as oportunidades relacionadas à **transição energética** são: *green energy* (hidráulica, eólica e solar), hidrogênio verde e biometano. As possibilidades de produção de

* C 0 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



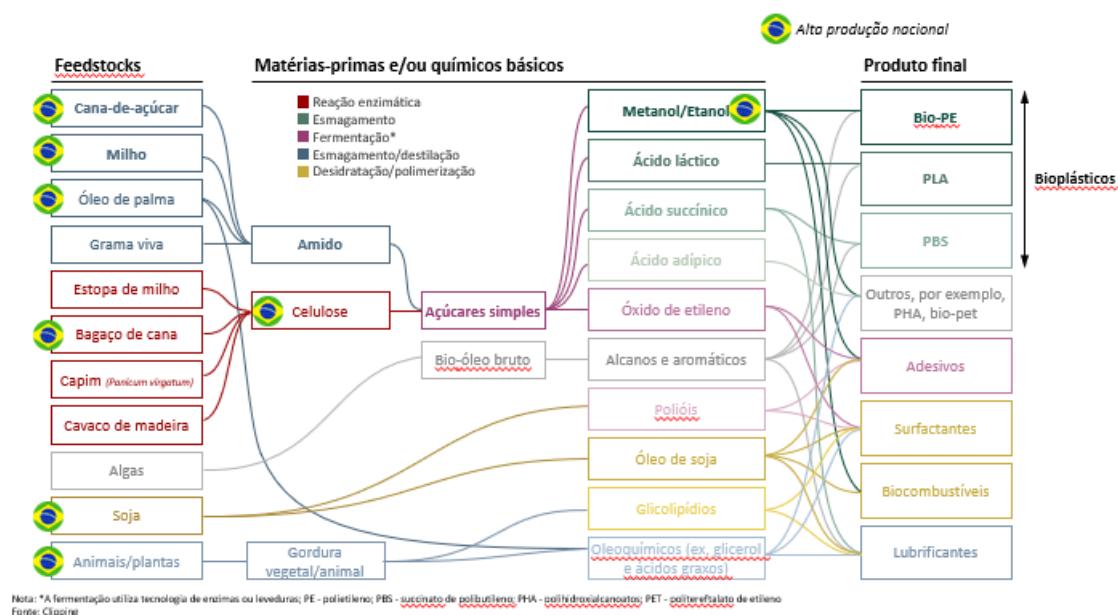


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

químicos a partir de biomassa são inúmeras, sendo esse o melhor caminho para a descarbonização, em especial porque essa biomassa é precursora de diversos produtos. O Brasil tem acesso à maior parte dessas matérias-primas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



Dentre as principais oportunidades para o Brasil, destacam-se: os derivados do etanol (cadeia do Eteno e derivados acéticos), os derivados da glicerina, os derivados da mamona, os derivados do óleo fúsel, os derivados do hidrogênio e da amônia verdes, o biometanol e o DME. O Brasil está entre os países com potencial para produção de hidrogênio sustentável a partir de energia elétrica renovável.

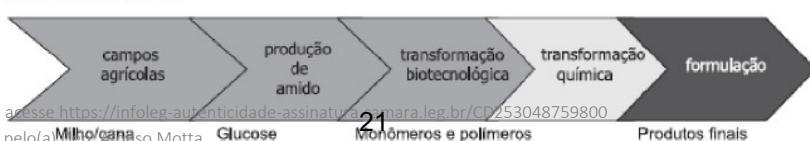
Importante destacar também as oportunidades advindas das **biorrefinarias**, agregando operações industriais que tem entre si alguma sinergia de cadeia, mercado, matéria-prima ou infraestrutura, de forma a ganhar escala e redução dos custos de produção. O relacionamento entre biocombustíveis e produtos químicos tende a crescer no conceito de biorrefinarias do futuro. Essas biorrefinarias seriam capazes de aproveitar integralmente as fontes de biomassa e teriam múltiplos produtos, ao associarem biocombustíveis (produtos de grandes volumes e preços baixos) com produtos químicos e materiais (produtos de volumes menores e preços mais altos).

Esquema de uma Refinaria de Petróleo x Biorrefinaria

REFINARIA DE PETRÓLEO



BIORREFINARIA



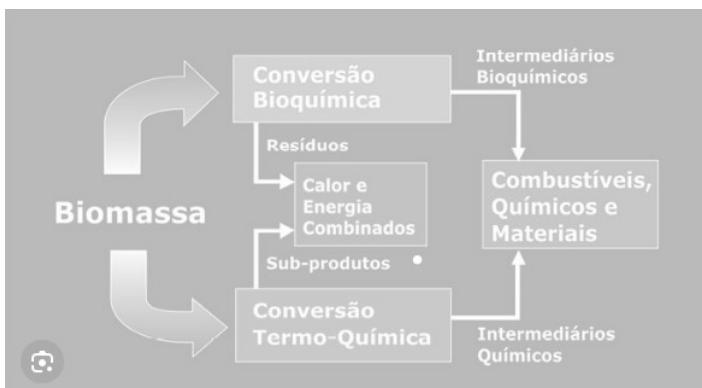


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

**Biorrefinaria
a partir da biomassa**



Importante destacar que as biorrefinarias significam um novo modelo e um novo conceito para a obtenção de matérias-primas para a indústria química tradicional, como a nafta verde, e não apenas mais uma forma de produzir biocombustíveis. Há uma profunda sinergia entre a química e a indústria sucroenergética, como o uso do etanol, do biometano, da biomassa de cana, dentre outras oleaginosas. Destaca-se ainda o aproveitamento do sisal, como no sertão nordestino. O sisal, hoje utilizado para alimentação animal, na produção de cordas e fios biodegradáveis, além de tapetes e artesanatos, tem enorme oportunidade de servir como insumo para a química renovável, mas que hoje ainda é pouco explorado. Fibras, fertilizantes e combustíveis podem ser produzidos a partir desta planta. As biorrefinarias podem contribuir para a interiorização da indústria química no Brasil, desenvolvendo regiões que hoje são relativamente pobres, que poderão se beneficiar dos efeitos multiplicadores mencionados anteriormente.

No entanto, é importante destacar que as biorrefinarias complementarão a diversificação de matérias-primas para a química, mas não há expectativa hoje de que elas possam atender a 100% das necessidades do setor. Uma importante vantagem de obtenção de nafta verde via biorrefinaria é que a mesma poderá ser utilizada nas atuais plantas instaladas nos polos petroquímicos, sem necessidade de grandes adaptações. No entanto, apesar das vantagens ambientais, a nafta verde tem um custo, hoje, que varia de 2,5 a 3,0 vezes a nafta de origem fóssil. Portanto, importante que o estímulo à utilização da nafta verde alcance toda a segunda e a terceira geração de produtos químicos produzidos a partir da central petroquímica.



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

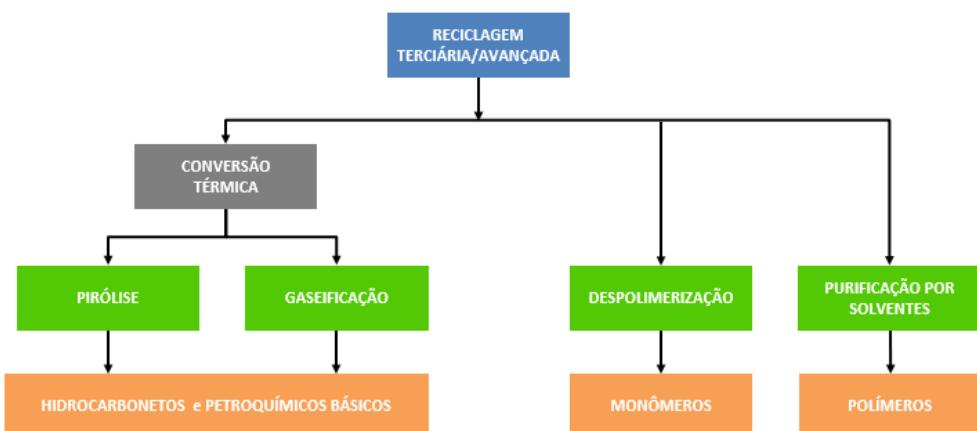
Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

O etanol, diferente da nafta verde, ou a biomassa requer adaptação nos processos produtivos e uma linha dedicada para recebimentos dessas matérias-primas, como a que ocorre atualmente no polo petroquímicos de Triunfo, no Rio Grande do Sul. A principal limitação da competitividade é o preço do etanol balizado pelo mercado de combustíveis. A cana de açúcar tem tradicionalmente dois grandes mercados: açúcar e combustíveis. O uso do etanol como matéria-prima para a química é uma opção estratégica nos cenários de queda de demanda do ciclo Otto. A instalação de plantas químicas de menor porte é economicamente mais fácil, adequando-se ao tamanho do mercado e reduzindo o montante do investimento. O desenvolvimento tecnológico da "Cana Energia", com maior produtividade, pode aumentar muito a competitividade do etanol. A cana energia, além de muito maior produtividade por hectare plantado tem muito mais biomassa que a cana normal, da qual é produzido o "Etanol de 2ª Geração", e este é o principal fator da redução do custo de produção.

Outra importante fonte de diversificação da matriz de suprimento de matérias-primas da química é a otimização da reciclagem mecânica e química de plásticos. Tem papel fundamental para a cadeia de valor, promovendo a circularidade e proporcionando uma nova vida útil ao plástico. Além da Reciclagem Mecânica e a Energética, a Reciclagem Avançada procura gerar as matérias-primas que deram origem ao plástico.



Importante destacar que qualquer que seja a opção de utilização de novas fontes de matéria-prima, o paradigma tradicional (fóssil) precisa estar fortalecido para que possa financiar a transição para o novo verde. Se a química brasileira de base fóssil morrer, ficará muito mais complicado o financiamento e o surgimento da nova indústria química. **A neoindustrialização não ocorrerá sem o fortalecimento prévio da estrutura industrial atualmente existente.**

Os efeitos multiplicadores da química

Levando em consideração a tradicional matriz insumo produto do IBGE, os produtos químicos de uso industrial geram um **efeito multiplicador** a montante e à jusante muito importante sobre a economia do País:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

"Para cada um milhão de reais produzidos pela química, dois milhões, novecentos e sessenta e nove são produzidos na economia como um todo. Esse mesmo um milhão de reais de produção da química, geram novecentos e sessenta e três mil de valor adicionado para o PIB, mais 15 novos empregos, com um média de cerca de R\$ 40 mil de produção por pessoa, e mais quase 600 mil reais em arrecadação de tributos."

Para o segmento químico, que trabalha em processo contínuo, o ideal seria que a ocupação das instalações estivesse acima de 85%, sendo que abaixo desse nível passa a ser uma situação crítica e preocupante, pois, além da menor viabilidade econômica e custos unitários mais altos, também demanda mais paradas para manutenção, piorando a eficiência das plantas, e não estimulando a realização de novos investimentos em aumento de capacidade. Além dos impactos econômicos, operar a baixa carga resulta em maiores emissões de gases de efeito estufa por tonelada de produto produzido, em especial pelo fato de que, independentemente do nível de produção, a planta demanda um padrão de demanda dos energéticos que mantém o aquecimento necessário para a operação da unidade.

Portanto, o cenário atual de baixo uso de capacidade instalada, **apenas 64% em 2023**, leva à resultados de produtividade e de eficiência que desestimulam, muitas vezes, a continuidade da produção. A continuar nesse padrão, os efeitos são adversos e muito negativos não só para a própria indústria química, mas principalmente para o país. No ano passado, o recuo físico de 10% da produção de químicos de uso industrial resultou em um recuo de R\$ 8 bilhões apenas em impostos federais.

Se a indústria continuar operando no cenário de declínio, as unidades mais demandantes de energia vão parar a produção, permanecendo apenas em operação aquelas cuja dependência por energéticos e matérias-primas é menor. Nesse cenário, a ABIQUIM estima que o setor passaria a operar a um nível de capacidade de apenas 40%, considerados os atuais ativos, que resultariam em perdas significativas não só para a química, mas para o País. Levando em conta os multiplicadores da química, resultantes da aplicação da MIP, o cenário negativo seria:

- ✓ Redução de R\$ 90 bilhões no valor da produção dos produtos químicos de uso industrial;
- ✓ Impacto negativo no valor adicionado e no PIB de R\$ 86,8 bilhões;
- ✓ Menos 62,4 mil empregos diretos na atividade dos produtos químicos de uso industrial, -467,7 empregos indiretos e -817,3 mil empregos relacionados ao efeito renda; e
- ✓ Recuo de R\$ 14,1 bilhões na arrecadação direta do setor e de R\$ 31,1 bilhões na arrecadação total do governo, incluindo o efeito indireto e o efeito renda.

REGIME ESPECIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA - REIQ E PROGRAMA ESPECIAL DE SUSTENTABILIDADE DA INDÚSTRIA QUÍMICA - PRESIQ

Para evitar essa tendência que se encontra em processo acelerado pelas razões aqui mencionadas, se faz necessária a inserção do setor em um projeto de estímulo, por meio dos benefícios pensados na Nova Indústria Brasil (NIB) e das seis Missões estratégicas inseridas no projeto do governo federal. A indústria química tem interface importante com todas as missões e o seu fortalecimento será essencial para o processo de neoindustrialização preconizado pelo governo federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

O **Regime Especial da Indústria Química – REIQ** desde sua criação, em 2013, tem como finalidade estimular a ampliação do uso das atuais capacidades produtivas e garantir competitividade à indústria nacional frente ao barateamento dos insumos na indústria estrangeira.

Em síntese, o regime estabeleceu crédito presumido de PIS/COFINS para o adquirente de insumos petroquímicos, em percentuais escalonados, viabilizando-se assim a continuidade de produção das indústrias adquirentes desses insumos.

Em que pese diversas tentativas de extinção do regime, sob o entendimento de que a indústria química ainda se encontra sob dificuldades, o Poder Legislativo deliberou pela continuidade REIQ para não impactar ainda mais o setor, estabelecendo o regime por prazo certo, até o final de 2027, com incidência de alíquotas progressivamente reduzidas.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 132/2023 determina, por meio da inclusão do art. 126 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a partir de janeiro de 2027 serão extintas as contribuições previstas no art. 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal.

Portanto, a presente proposta visa potencializar o regime durante o prazo possível para sua fruição, com o objetivo de aumentar a competitividade da indústria neste momento, além de possibilitar a participação da indústria química em geral mediante apresentação de projeto de investimento.

Já o **Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ** foi pensado com o objetivo de estimular a indústria química brasileira a operar à plena carga e a atrair novos investimentos.

O Programa instituído através da Lei ora submetida à apreciação, tem como público-alvo as indústrias químicas com produção em território nacional.

O programa foi estruturado em dois blocos, sendo o (i) primeiro bloco para usufruir de créditos financeiros para aquisição de determinados insumos/materias primas na proporção de até 5% do valor de aquisição de produtos químicos e o (ii) segundo bloco, na modalidade investimento, para usufruir de créditos financeiros de até 3% do valor do investimento, aplicável às centrais petroquímicas e às indústrias químicas mediante compromisso em ampliação da capacidade instalada ou apresentação de projeto que atenda à uma ou mais diretrizes do Programa.

Para este fim, foram autorizados os seguintes valores globais para cada ano-calendário:

- (i) Modalidade industrial: para 2027, R\$ 4 bilhões; para 2028, R\$ 4 bilhões e para 2029, R\$ 4 bilhões;
- (ii) Modalidade investimento: para 2027, R\$ 1 bilhão; para 2028, R\$ 1 bilhão e para 2029, R\$ 1 bilhão.

Tanto o REIQ quanto o PRESIQ na Lei ora submetida à apreciação possuem previsão comprometimento na destinação de ao menos 10% do benefício auferido ou crédito financeiro em programas de pesquisa e desenvolvimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

O salto de produção sugerido nos itens anteriores irá requerer uma forte agenda de inovação. As oportunidades de desenvolvimento de uma indústria química de base renovável e de aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo pré-sal se traduzem em uma demanda à pesquisa e ao desenvolvimento tanto de novos produtos como em processos avançados. Além disso, a recuperação do déficit comercial requer uma estratégia agressiva de solução de debilidades aliada ao desenvolvimento de mercados hoje pouco familiares à indústria brasileira. Não é por acaso que, em muitos países, as políticas de desenvolvimento e de apoio a exportação se tornem redutos para a promoção da inovação.

As melhores práticas internacionais sugerem que o equivalente a no mínimo 1,5% do faturamento seja investido em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Hoje, a indústria química brasileira investe cerca de 0,6% do seu faturamento líquido em atividades de P&D.

Baseado na experiência acumulada pela indústria é possível antecipar que parte desse investimento será realizado em cooperação com instituições educacionais e de ciência e tecnologia gerando um conjunto de conhecimento e estruturas com potencial para contribuir em projetos que vão além da própria indústria química.

Por suas características, a indústria química pode propiciar soluções para as mais diversas áreas econômicas e sociais, do consumo das famílias ao investimento habitacional, das novas áreas de matérias-primas renováveis às novas fontes de energia.

Admitindo-se a adequada utilização do parque atual instalado no País, o que significaria um nível de operação das plantas dos produtos químicos de uso industrial de 95% (plena carga), os efeitos positivos esperados para o setor e para a economia, considerando impactos diretos, indiretos e efeito renda seriam:

Variáveis	Cenário uso da capacidade em 95% Valores INCREMENTAIS em relação ao atual nível de operação (64%)			
	Direto	Indireto	Renda	Total
Impacto sobre a produção (R\$ milhão)	116.409	118.120	111.031	345.560
- No próprio setor	-	28.904	1.740	30.644
Impacto sobre o VA (PIB) (R\$ milhão)	20.348	41.935	49.808	112.091
Impacto sobre o Emprego (em postos de trabalho)	80.912	604.162	1.055.659	1.740.733
Impacto s/ a tributação na produção, excl. ICMS (R\$ milhão)	2.185	4.943	6.180	13.308
Impacto s/ a tributação na produção, ICMS (R\$ milhão)	3.606	4.943	4.700	13.246
Impacto sobre a tributação na renda (R\$ milhão)	12.387	12.846	13.681	38.914
Impacto sobre a arrecadação total (R\$ milhão)	18.178	22.729	24.561	65.468





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

Operar à plena carga, o que em nosso exercício seria ocupar 95% da capacidade produtiva atual, significaria um impacto sobre o valor da produção dos químicos de uso industrial de R\$ 116,4 bilhões acima do observado em 2023, gerando um efeito total (direto, indireto e renda) no PIB de R\$ 112,1 bilhões. O impacto dessa alta na produção promoveria uma elevação de 80,9 mil novos postos de trabalho diretos, o que incluindo o impacto indireto e o efeito renda, chegaria a 1,7 milhão de novos trabalhadores. Já o efeito sobre a arrecadação total direta do setor seria de mais R\$ 18,2 bilhões, enquanto na arrecadação total, incluindo indireta e efeito renda, alcançaria mais de R\$ 65,5 bilhões.

Nos quadros e gráficos a seguir estão todas as simulações feitas pela ABIQUIM para diferentes níveis de uso de capacidade instalada:

**Dados Incrementais em relação à produção de 2023
(64% de uso da capacidade)**

Nível de Utilização da Capacidade Instalada NUCI (%)	Impacto DIRETO sobre a produção (R\$ bilhão)	Impacto INDIRETO no próprio setor sobre a produção (R\$ bilhão)	Impacto DIRETO sobre o VA (PIB) (R\$ bilhão)	Impacto DIRETO sobre a arrecadação total (R\$ bilhão)	Impacto DIRETO sobre o Emprego (em mil postos de trabalho)
70	22,5	5,6	3,9	3,5	15,7
75	41,3	10,3	7,2	6,5	28,7
80	60,1	14,9	10,5	9,4	41,8
85 (cenário Presiq)	78,9	19,6	13,8	12,3	54,8
90	97,6	24,2	17,1	15,2	67,9
95	116,4	28,9	20,3	18,2	80,9

Impacto em relação aos resultados de 2023

Nível de Utilização da Capacidade Instalada NUCI (%)	Produção (R\$ bilhão)	Produção (em ton)	Vendas Internas (R\$ bilhão)	Arrecadação total (R\$ bilhão)	Emissão CO₂ (Kg/ton)
64 (cenário base)	300,9	63.630,1	298,4	28,0	360,7
70	323,5	68.393,9	320,8	31,5	329,8
75	342,3	72.363,7	339,4	34,4	307,8
80	361,0	76.333,5	358,0	37,3	288,6
85 (cenário Presiq)	379,8	80.303,3	376,6	40,3	271,6

* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *



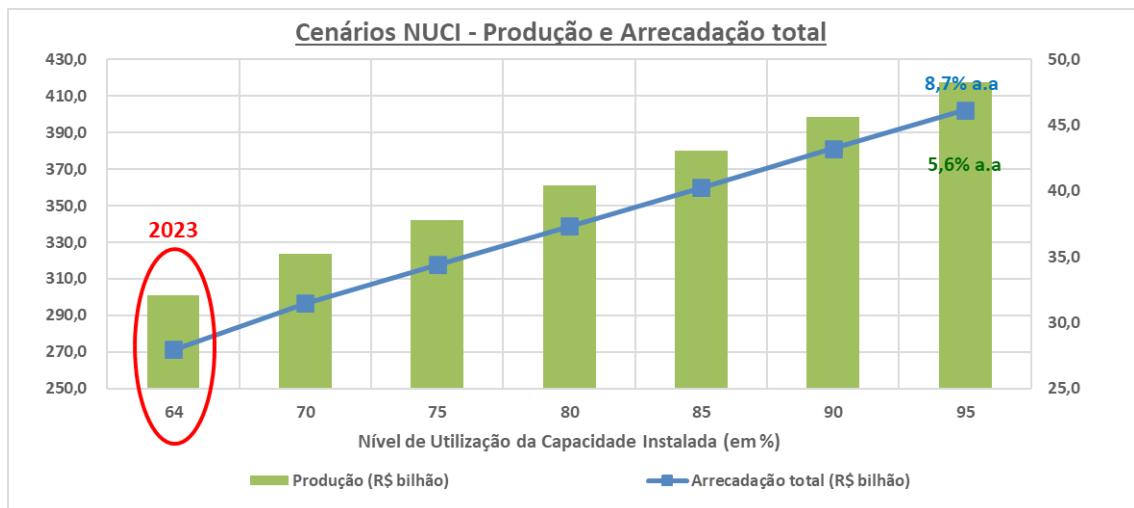


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

90	398,6	84.273,1	395,3	43,2	256,5
95	417,4	88.242,9	413,9	46,1	243,0

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025



Além dos efeitos econômicos, operar a 95% de uso das instalações significaria alcançar mais rapidamente os objetivos das NDCs voltadas ao setor químico, com importantes recuos nas emissões por tonelada de produto produzido, ajudando o Brasil a alcançar suas metas estabelecidas nas COPs. Em 2023, operando a 64% da capacidade, as emissões de escopo 1 dos produtos químicos de uso industrial foram de cerca de 360,7 kg/tonelada de produto produzido. Caso as plantas tivessem operado com 95% de uso dos equipamentos, as emissões teriam sido, pelo menos, 30% inferiores, de 243 kg/tonelada de produto produzido. Importante destacar que o setor teve importantes ganhos e esforços no que diz respeito a descarbonização. Em 2000, as emissões eram de 468,4 kg/tonelada de produto produzido.

Estimativas sobre a aplicação do REIQ e PRESIQ relacionados à **Retomada da capacidade produtiva ociosa**:



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

1 - Retomada da capacidade produtiva ociosa

	Faturamento	Volume de produção	CO2/ton	Tributos recolhidos	Participação da IQ no PIB
Sem PRESIQ (atualmente; base 2023) 64% De capacidade produtiva	R\$ 298,4 bilhões	63,6 mil toneladas	360,7 (kg/ton)	R\$ 28,0 bilhões	2,7% s/PIB total
Com PRESIQ - 2025 (estimado) 75% De capacidade produtiva	R\$ 342,3 bilhões	72,4 mil toneladas	288,6 (kg/ton)	R\$ 34,4 bilhões	3,0% s/PIB total (+R\$48 bilhões ao PIB)
Com PRESIQ - 2028 (estimado) 85% De capacidade produtiva	R\$ 376,6 bilhões	80,3 mil toneladas	271,6 (kg/ton)	R\$ 40,3 bilhões	3,2% s/PIB total (+R\$76 bilhões ao PIB)

Estimativas sobre a aplicação do REIQ e PRESIQ relacionados aos **Novos empreendimentos**:

2 - Novos empreendimentos

Novo investimento industrial (estimado) 	Cada 1 MBRL de aumento da produção da química gera 4,77 MBRL na economia	+ 30 novos empregos (diretos, indiretos e efeito renda) – na economia	0,9 MBRL Arrecadação total - na economia	+ 1,78 MBRL PIB Total - na economia
--	---	--	---	--





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

Apenas os créditos presumidos ou financeiros que estão sendo propostos na Lei não serão suficientes para fazer o setor voltar a operar à plena carga. Será preciso trabalhar nas causas que fazem com que os custos operacionais do setor sejam tão elevados, como aqueles relacionados à aquisição de insumos e matérias-primas, em especial o gás e a energia elétrica.

O quadro a seguir, elaborado pela Consultoria Internacional S&P, que mostra os desafios, mas sobretudo as oportunidades do País e indica que a indústria química brasileira tem sido fortemente impactada pelos ventos contrários globais, uma vez que não tem a vantagem competitiva dos seus principais pares globais e que necessita, portanto, de um olhar atento do governo federal para o seu fortalecimento:

DESAFIOS

01

Excesso de capacidade na China continental

As taxas operacionais caíram muito, deteriorando os preços e "inundando" os principais mercados com produtos, ao mesmo tempo em que impactaram as margens dos produtores e convertedores locais.

02

Posição de custo de caixa desfavorável

O Brasil usa principalmente nafta, tornando-se um dos produtores menos competitivos do mundo. Sua posição de importador líquido de olefinas, como dos EUA, impede que sua indústria local floresça.

03

Falta de diversificação

Indústria de derivados químicos downstream limitada, quando comparada a players globais bem desenvolvidos.

04

Medidas tarifárias insuficientes

Pouquíssimas medidas estão em vigor para proteger a indústria local, seja pela falta de competitividade, seja por políticas adequadas.

OPORTUNIDADES

01

Foco em energias renováveis

O Brasil tem uma vantagem incomparável em renováveis que podem revolucionar a indústria e, talvez, tornar o Brasil um centro de investimentos em captura de carbono e produtos químicos verdes.

02

Pacotes de incentivos

Subvenção de capital, incentivos às matérias-primas, empréstimos em condições favoráveis e férias fiscais entre as principais medidas para aumentar a competitividade local, fomentar investimentos e diversificar a indústria.

03

Desenvolvimento de parques industriais

Conceito plug-and-play (terra + utilidades + logística) a ser construído junto das principais áreas de produção de matérias-primas, em parceria entre os setores público e privado.

04

Implementação de políticas eficazes

Isto pode incluir direitos de importação temporários/permanentes, aumento de barreiras regulatórias, por exemplo, REACH e acordos comerciais com parceiros regionais e globais.

Por fim, importante ressaltar que, aproveitadas as vantagens comparativas do Brasil, especialmente em recursos renováveis, conhecimento tecnológico e de produção, base produtiva instalada e fortes empresas aqui instaladas, a indústria química poderia, ainda, oferecer ao Brasil os seguintes resultados nos próximos anos:

a) Produção, Investimento, Renda e Arrecadação

- US\$ 5 bilhões ao ano de investimentos;
- Aumento dos investimentos em P&D para a média mundial (de 0,6% para 1,5% do faturamento líquido);
- Redução da capacidade ociosa das plantas existentes de 36% (em 2023) para 5% em dois anos, com geração de R\$ 22,50 bilhões adicionais de tributos diretos;
- Geração de cerca de 2 milhões de novos empregos (100 mil apenas com a utilização plena do parque produtivo instalado), com elevado nível de escolaridade e salários que são o dobro da média da indústria de transformação.

b) Participação no Comércio Internacional

- Aumento da participação do Brasil no Mercado Mundial de produtos químicos para a média dos 10 maiores produtores (de 1,2% para 7%);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

- Melhora no saldo da Balança Comercial Brasileira – reduzindo pela metade o atual Déficit Comercial em Químicos (US\$ 63 bilhões, em 2022, para US\$ 30 bilhões).

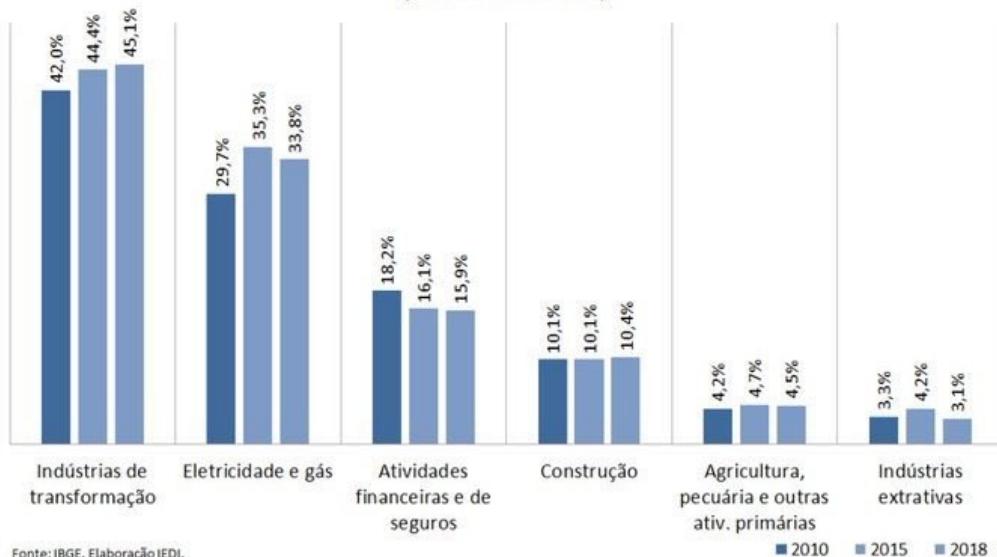
c) Sustentabilidade e Circularidade

- Aumentar a participação do Gás Natural e da Biomassa na matriz de matérias primas e energia;
- Reduzir as emissões de gases de efeito estufa, visando neutralidade de carbono até 2050;
- Adotar compromissos voluntários com economia circular dos plásticos e dos químicos em geral. Apoiar a transição dos atuais modelos lineares para modelos circulares de produção e consumo;
- Melhorar os indicadores de reaproveitamento de resíduos.

Por todas essas razões, o fortalecimento do REIQ e a implementação do PRESIQ é fundamental para a cadeia produtiva de produtos químicos de uso industrial vinculado primeiro ao aumento de uso da capacidade instalada e/ou investimento em modernização e segundo ao aumento de capacidade produtiva na forma de crédito presumido e financeiro, criando um ambiente atrativo a entrada de capitais nacionais e estrangeiros, com foco na química de renováveis, biomassa e biorrefinarias.

Dentre os elementos que contribuem negativamente para que a indústria química brasileira seja menos competitiva, em relação aos demais competidores globais, está a elevada carga tributária aplicável sobre a indústria química, que, inclusive, é superior à carga aplicável aos demais setores.

Carga tributária sobre bens e serviços em setores econômicos selecionados
(% valor adicionado)



Fonte: IBGE. Elaboração IEDI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025

Vale registrar a oportunidade de cooperação com instituições de ciência e tecnologia em diferentes regiões com competências específicas e conhecimento de particularidades e as oportunidades locais, regionais.

O Brasil possui inquestionáveis vantagens comparativas nas matérias-primas necessárias a uma indústria química vigorosa, no entanto, nos últimos anos, essa indústria não tem avançado; pelo contrário, tem retraído sua capacidade de produção doméstica. Esse processo de desindustrialização que vem ocorrendo na Indústria química acaba afetando outros segmentos a jusante, pois essa Indústria entrega os insumos necessários ao desenvolvimento de uma pluralidade de cadeias produtivas, e quaisquer eventos exógenos trazem desbalanceamentos operacionais a essas cadeias produtivas e prejuízos à continuidade eficiente da produção local.

A Indústria Química é global e por essa razão ela precisa ser competitiva. A disponibilidade de matéria-prima que assegure a competitividade das cadeias derivadas é uma condição para que se consigam novos investimentos no País. O potencial da oferta de gás natural no pré-sal e a matriz de renováveis são os grandes diferenciais comparativos que o Brasil oferece em termos de principais matérias primas (e energético), sobre as quais pode se apoiar a retomada e crescimento do setor. Adicionalmente, o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo e uma alta produtividade na produção de biomassa. Essas duas vantagens comparativas podem, se adequadamente aproveitadas, colocar o Brasil em uma posição de alta competitividade na indústria química verde. Isso representa um potencial de crescimento concreto, engajamento na transição de uma economia linear para uma que redesenha, recicla, reutiliza e remanufatura, elimina o descarte de resíduos e que protege o meio ambiente, promovendo a inovação, novas oportunidades de negócios, reconhecendo o componente social do modelo de reciclagem brasileiro e fomentando o diálogo entre as partes interessadas, já que o benefício é compartilhado entre a sociedade, os negócios e o planeta.

Para efeito do cumprimento do disposto nos arts. 132 a 134 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) e do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, registra-se que o projeto de lei orçamentária de 2024 prevê renúncia tributária associada ao REIQ.-

Para os demais anos, os valores serão previstos no projeto de lei orçamentária anual.

Ressalta-se que a solicitação de urgência para a apreciação deste Projeto de Lei justifica-se devido ao risco de o país continuar sem uma política voltada para a indústria química. Eventual morosidade no processo legislativo pode acarretar diversos riscos irreparáveis para a indústria química nacional, como a indefinição quanto a novos investimentos em modernização das linhas de produção; perspectiva de retomada e de aumento de capacidade de produção; integração da indústria química brasileira com demais indústrias de transformação; continuidade da perda de competitividade frente à indústria estrangeira; entre outros fatores relevantes.

Por fim, destaque deve ser dado ao fato de esse Programa beneficiar não apenas a indústria química de forma direta, mas a sociedade como um todo, na medida em que reduzirá a emissão de CO₂, bem como os gastos resultantes de problemas de saúde pública decorrentes da poluição. A redução de externalidades negativas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **AFONSO MOTTA (PDT/RS)**

relacionadas a gastos com saúde pública impacta direta e significativamente os cofres públicos de forma positiva.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a submissão deste Projeto de Lei à deliberação, bem como a formalização de pedido para que haja solicitação de urgência para tramitação do Projeto de Lei nos termos do artigo 64, § 1º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Apresentação: 11/03/2025 19:02:33.550 - Mesa

PL n.892/2025



* C D 2 5 3 0 4 8 7 5 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200412-30;11080
LEI N° 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200511-21;11196
LEI N° 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200404-30;10865

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 892, DE 2025

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ e dá outras providências.

Autor: Deputado AFONSO MOTTA

Relator: Deputado JÚLIO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o “Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ”, que contempla regime de estímulo para a indústria química brasileira sob as modalidades industrial e investimento, para as quais as empresas abrangidas ou interessadas deverão atender à requisitos específicos de habilitação ao Programa.

Na modalidade industrial, a aplicabilidade está sujeita ao produto de aquisição da pessoa jurídica em questão, enquanto a modalidade investimento aplica-se a centrais petroquímicas e indústrias químicas mediante compromisso de investimento em ampliação de capacidade instalada ou proposição de projeto que atenda a uma ou mais diretrizes do PRESIQ, com destaque para instalação de novas plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes.

De acordo com o texto, as pessoas jurídicas habilitadas poderão usufruir de créditos financeiros correspondentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou no limite, resarcimento em dinheiro, correspondentes a até 5% do valor de aquisição de produtos na modalidade industrial e 3% sobre a receita bruta até o limite do investimento na modalidade de investimento, dos quais deverão ser



* C D 2 5 1 4 5 3 2 1 0 3 0 0 *

destinados no mínimo 10% (dez por cento) para pesquisa e desenvolvimento ou ao menos 8% (oito por cento) para pesquisa e desenvolvimento e 2% (dois por cento) para programas socioeducativos, a ser comprovado junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Sob este prisma, limita os valores globais para cada ano em R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para a modalidade industrial e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a modalidade investimento.

O projeto atualiza ainda os termos da Lei nº 11.196, de 2005, que dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química – REIQ, estimulando e potencializando sua aplicabilidade para fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2026, com o objetivo reiterado de combater a ociosidade da indústria química e reverter a conjuntura negativa atual do setor.

Na sua justificação à iniciativa, o autor destaca a relevância da produção de químicos em termos tributários e contributivos para o Brasil, ressaltando a participação da indústria na base de todos os segmentos da cadeia econômica moderna, sendo a indústria química a primeira, dentre as indústrias em arrecadação de tributos federais, além de relatar o momento vivido pelo setor, considerado o pior de sua história, em razão de alguns fatores como retração da exportação e crescimento da importação e elevada ociosidade, podendo resultar em desativações de unidades, perdas de postos de trabalho e menor arrecadação de impostos pelo setor químico.

O autor destaca que a queda da produção de químicos em 2023 resultou em uma perda de R\$ 8 bilhões em arrecadação de impostos federais para o país.

A matéria foi despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Indústria, Comércio e Serviços - CICS; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS; e Finanças e Tributação – CFT para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



* C D 2 5 1 4 5 3 2 1 0 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ e dá outras providências. O objetivo desse Programa é dar continuidade aos estímulos concedidos à indústria química brasileira.

Do ponto de vista estrito da área temática desta Comissão, a proposição é relevante e merece acolhimento. O Brasil dispõe de capacidade material e técnica para alavancar-se no mercado internacional de químicos, bem como para aumentar sua autossuficiência produtiva neste sentido, sendo bem-vindos estímulos inteligentes que promovam este movimento na indústria nacional com as devidas contrapartidas. Enquanto o mundo investe bilhões de dólares para descarbonizar suas matrizes energéticas e toda a sua cadeia de valor, incluindo a de transportes, a indústria química brasileira já é, há muitos anos, detentora da pegada de carbono mais baixa do mundo devido à sua matriz energética renovável e à adoção de políticas de sustentabilidade.

A implementação do PRESIQ tem potencial para impulsionar significativamente a economia nos próximos anos, com impacto estimado de R\$ 112 bilhões no PIB e R\$ 65,5 bilhões em arrecadação de tributos, além de gerar até 1,7 milhão de empregos diretos e indiretos. O setor poderá reduzir o déficit comercial e operar com até 95% da capacidade instalada, reduzindo a importação e aquecendo a indústria nacional.

Dessa forma, se mostra meritória a reconfiguração do regime da indústria química e estímulo a sustentabilidade promovida por este importante setor brasileiro, que figura como o sexto maior do mundo, representando 11% do PIB industrial e gerando R\$ 30 bilhões em tributos.

Assim, seria de bom alvitre que esta Comissão acolhesse a matéria, sem alteração ao texto original.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 892, de 2025.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Júlio Lopes
Relator

Apresentação: 07/05/2025 10:04:07.170 - CICS
PRL 1 CICS => PL 892/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 4 5 3 3 2 1 0 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251453210300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 892, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 892/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Lopes, com voto contrário do Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Any Ortiz e Josenildo - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Delegado Ramagem, Heitor Schuch, Jack Rocha, Luis Carlos Gomes, Luiz Fernando Vampiro, Zé Adriano, Daniel Agrobom, Julio Lopes, Kim Kataguiri, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Professor Alcides e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado BETO RICHA
Presidente

Apresentação: 28/05/2025 10:26:39.003 - CICS
PAR 1 CICS => PL 892/2025

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257360787000>



FIM DO DOCUMENTO